



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 089/2015

1 DAS PARTES:

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SANTO AUGUSTO - RS, pessoa jurídica de direito público, com sede administrativa sita na Rua Coronel Júlio Pereira dos Santos, n.º 465, Santo Augusto-RS, inscrito no CNPJ n.º 87.613.105/0001-02, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Sr. **José Luiz Andrighetto**, brasileiro, casado, portador do CPF n.º 290.554.740-53, Carteira de Identidade n.º 8006985512, residente e domiciliado na Rua Tiradentes, n.º 947, Bairro Centro, na cidade de Santo Augusto-RS.

CONTRATADA: MARTHA GIUDICE NARVAZ, brasileira, Dr^a em Psicologia, Pessoa física, inscrita no CPF sob n.º 486.415.880-00, residente e domiciliado na Rua Vicente da Fontoura, n.º 2199, na cidade de Porto Alegre.

2 DO OBJETO:

Contratação de palestra com o tema: Como Identificar e Acolher Crianças e Adolescentes Vítimas de Violência. Destinada aos Gestores, Técnicos da Secretaria de Saúde, Assistência Social, profissionais da rede de ensino e demais órgão responsáveis pela garantia de direitos – Ministério Público, Poder Judiciário, Polícia Civil, Brigada Militar, Conselho Tutelar, Defensoria Pública e Conselhos Municipais de Direito.

3 DAS DEMAIS CONDIÇÕES:

3.1 Caberá ao CONTRATANTE:

- a) Ceder os locais, equipamentos de som, imagem e demais insumos necessários para a realização da palestra;
- b) Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, através da Secretaria Municipal de Educação e Cultura-SMEC;
- c) Notificar por escrito à Contratada a ocorrência de eventuais deficiências na execução do objeto, fixando prazo para a sua correção;
- d) Fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas às obrigações contratuais;
- e) Reter parcelas do pagamento de valores eventualmente devidos à empresa adjudicatária, enquanto esta não satisfizer o pagamento da integralidade dos danos causados ao Município e/ou terceiros;
- f) Efetuar o pagamento à Contratada nas condições avençadas;
- g) Atestar nas notas fiscais/faturas a efetiva prestação de serviço do objeto desta licitação e
- h) Outras obrigações decorrentes do objeto contratado.

3.2 Caberá à CONTRATADA:

- a) As despesas com alimentação, hospedagem, deslocamento e todas demais despesas necessárias para a perfeita execução do contrato, inclusive encargos trabalhistas, previdenciários, securitários, fiscais e taxas, quando da necessidade;
- b) Atender prontamente as exigências da fiscalização, inerentes ao objeto do Contrato, sem quaisquer ônus adicionais ao Município;
- c) Refazer os serviços rejeitados pela fiscalização, no prazo assinalado, contados do recebimento de solicitação, sem quaisquer ônus para ao Município, sob pena de não o fazendo, ter seu contrato rescindido de pleno, sujeitando-se ainda, às cominações legais aplicadas ao caso;
- d) Manter todas as condições de habilitação exigidas na licitação;
- e) Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar ao Município ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;
- f) Aceitar, nas mesmas condições, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no quantitativo do objeto desta licitação, até o limite legal;
- g) Não subcontratar, ceder ou transferir a terceiros a execução do objeto, ainda que parcial, sendo nulo de pleno direito qualquer ato nesse sentido, além de constituir infração passível de penalidade, salvo em caso de autorização expressa do Município e
- h) Outras obrigações decorrentes do integral cumprimento do objeto contratado.

4 DO PRAZO DE EXECUÇÃO E DA VIGÊNCIA:

4.1 A objeto deverá ser executado no dia **19 de maio de 2015**, nas dependências do CRAS, com início às 19h, com duração mínima de 03h (três horas).

4.2 O prazo previsto no subitem 4.1 poderá ser excepcionalmente alterado, por interesse da Administração, sendo que será comunicada a CONTRATADA, com no mínimo 05 (cinco) dias de antecedência.

5 DO VALOR E DO PAGAMENTO:

5.1 Para a execução integral do objeto o CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o valor de **R\$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais)**.

5.2 A inadimplência da Contratada com relação aos encargos sociais, trabalhistas, fiscais e comerciais ou indenizações, não transfere ao Município, a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto contratado, de acordo com o artigo 71, § 1º, da Lei Federal n.º 8.666/93.



5.3 As Notas Fiscais deverão ser emitidas em moeda corrente do país e somente serão aceitas quando o cumprimento do contrato estiver em total conformidade com as especificações exigidas pelo Município.

5.4 A razão social e o CNPJ da contratada constante da nota fiscal/fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório.

5.5 A CONTRATADA deverá fazer constar na Nota Fiscal/Fatura correspondente, emitida sem rasura, e em letra bem legível, o seguinte: número de sua conta corrente, nome do Banco e a respectiva Agência, número do Contrato firmado com o Município, número do procedimento licitatório e sua modalidade.

5.6 Nenhum pagamento será efetuado ao proponente vencedor enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

5.7 O CONTRATANTE pagará a Nota Fiscal/Fatura somente à CONTRATADA, vedada sua negociação com terceiros ou sua colocação em cobrança bancária.

5.8 Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, a mesma será devolvida e o pagamento ficará pendente até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação de novo documento fiscal, não acarretando qualquer ônus ao CONTRATANTE.

5.9 Os pagamentos em atraso, somente serão corrigidos monetariamente, caso derivar de culpa do CONTRATANTE. Neste caso, incidirá correção calculada pela variação do IPCA - Índice de Preços ao Consumidor Amplo a ser aplicado sobre o total do débito em atraso.

6 DO REAJUSTE E DO REEQUÍLIBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO:

6.1 Não será pago qualquer reajuste durante a vigência do Contrato.

6.2 Ocorrendo as hipóteses previstas no artigo 65, inciso II, alínea "d", da Lei nº 8666/93, será concedido reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, desde que documental e suficientemente comprovado o desequilíbrio contratual.

7 DA RESCISÃO DO CONTRATO:

7.1 A inexecução total ou parcial deste contrato enseja sua rescisão, com as consequências previstas no Edital, no instrumento contratual e na legislação aplicável.

7.2 Constituem, ainda, motivos para rescisão deste Contrato os elencados no artigo 78 da Lei 8.666/93, bem como os demais previstos na legislação, no Edital ou neste contrato.

7.3 A rescisão contratual dar-se-á na forma dos artigos 79 e 80 da Lei 8.666/93.

7.4 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

8 DA FISCALIZAÇÃO:

8.1 Caberá à Fiscalização da Secretaria de Educação e Cultura-SMEC o acompanhamento dos trabalhos visando verificar o atendimento integral às exigências contratuais.

8.2 A Fiscalização terá poderes para de proceder qualquer determinação que seja necessária à perfeita execução dos serviços, inclusive podendo determinar a paralisação ou corrigir quando não estiver havendo atendimento às cláusulas contratuais.

8.3 A ação ou omissão da fiscalização não exonera a CONTRATADA de suas responsabilidades contratuais.

9 DAS PENALIDADES:

9.1 Na vigência do Contrato, a CONTRATADA estará sujeita às seguintes sanções administrativas:

9.1.1 Advertência;

9.1.2 Aplicação de multa correspondente a 10% (dez por cento) do valor do contrato, nos seguintes casos:

a) quando os serviços não forem executados de acordo com as especificações da proposta apresentada e do Contrato, ou houver negligência na execução do objeto contratado;

b) quando a CONTRATADA se negar a corrigir deficiências nos serviços prestados;

c) pela inexecução parcial do que foi proposto e contratado;

d) pelo descumprimento de cláusula contratual ou norma de legislação pertinente.

9.1.3 Suspensão do direito de licitar, num prazo de até 02 (dois) anos;

9.1.4 Declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública, sem prejuízo do que estipulam os artigos 87 e 88 e incisos da Lei Federal nº 8.666/93.



Estado do Rio Grande do Sul – **SANTO AUGUSTO**
Secretaria Municipal de Administração – Coordenadoria de Compras e Licitações
Rua Coronel Julio Pereira dos Santos, 465 – CEP 98590-000
Fone/Fax (55) 3781-4361/5239 – E-mail: comprasnet@santoaugusto.rs.gov.br

9.2 No caso de aplicação de multa, a CONTRATADA será notificada, por escrito, da referida sanção administrativa, tendo o prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento da notificação, para recolher a importância ao CONTRATANTE.

9.3 Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

9.4 As penalidades previstas não serão aplicadas no caso de falta de providências por parte do CONTRATANTE na observância de suas obrigações, que diretamente influam no cumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA, ou ainda, no caso de força maior devidamente comprovada.

9.5 Na aplicação dessas sanções administrativas serão admitidos os recursos previstos em lei, garantida a ampla defesa.

10 DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: 3390/83-482, constante do orçamento vigente.

11 DAS DISPOSIÇÕES LEGAIS:

Aplicar-se-ão, com relação à execução, alteração, inexecução e extinção, com pertinência ao presente Contrato, no que couber, as normas estabelecidas na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e alterações e na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações.

12 DO PROCESSO LICITATÓRIO:

O presente Contrato resulta do Processo Licitatório, modalidade **Inexigibilidade de Licitação nº 005/2015, de 17/04/2015.**

13 DO FORO:

As partes, de pleno e comum acordo, elegem o Foro da Comarca de Santo Augusto, para dirimir quaisquer litígios, decorrentes do presente, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por se acharem plenamente justos e contratados, firmam o presente em quatro (3) três vias de igual teor e forma, juntamente com duas testemunhas.

Santo Augusto-RS, 22 de abril de 2015

Micheli de Melo Radin
Assessora Jurídica

JOSÉ LUIZ ANDRIGHETTO
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

MARTHA GIUDICE NARVAZ

CONTRATADA

Testemunhas:

CPF

947.758.590-15

CPF

449.505.350-72